



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 13/2017-CASAL
CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE
ALAGOAS - CASAL E A EMPRESA
DEB'MAQ DO BRASIL LTDA.

PREÂMBULO - DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

1) CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Infraestrutura, sediada na rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, neste ato, representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, pernambucano, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72, RG nº 153.218- SPP/AL, e por seu Vice-Presidente de Gestão Corporativa **JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO**, brasileiro, advogado, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº. 032.981.054-57, RG nº 1.214.688 –SPP/AL, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

2) CONTRATADA: **DEB'MAQ DO BRASIL LTDA**, estabelecida na Rodovia Fernão Dias, KM 909-Bairro dos Prados, Camanducaia – MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.197.148.0007-89, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada pelo Sr. **JAIRO ENIO DA SILVA**, Gerente Divisão Institucional, portador do CPF nº. 580.160.580/00, RG nº 10.501.002-29-residente e domiciliado em Rodovia Fernão Dias, km 909, Bairro dos Prados – Camanducaia / MG, CEP: 37650-000- Caixa Postal: 55.

3) FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO A presente adjudicação decorre da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2016 - CASAL, devidamente homologada pelo Diretor Presidente da CASAL, mediante condições contidas na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual nº 3.548 de 01 de janeiro de 2007, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, tudo conforme consta no Processo Administrativo Protocolo nº 2480/2016, C.I. nº 09/2016 – SUPMAM/GEMEM e S.C. nº 17.163, obrigando as partes de acordo com as Cláusulas e condições a seguir expressas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Aquisição de 01 (um) Torno Mecânico Paralelo Universal a ser instalado na Oficina de Manutenção Mecânica da CASAL.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO: Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Processo Administrativo nº 2480/2016 - CASAL e seus anexos;
- b) Proposta de Comercial da CONTRATADA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR: O valor deste Contrato é de R\$ 137.000,00 (cento e trinta e sete mil reais).

3.1 Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período da vigência do Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O investimento para a execução do objeto deste Contrato terá a seguinte classificação orçamentária:

Contrato nº 13/2017 – Torno Mecânico

1



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA11.302 – GEMEM.
GRUPO DE DESPESA 900.000 – IMOBILIZADO.
RUBRICA 900.951 – MÓVEIS E UTENSÍLIOS.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO TRANSPORTE: O objeto do presente Contrato, deverá ser entregue por conta da CONTRATADA.

5.1. O material deverá estar acondicionado adequadamente, de forma a permitir a completa segurança durante o transporte.

5.2. Todo material deverá obedecer às normas da ABNT.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA: O prazo de vigência do Contrato decorre de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do presente Contrato.

6.1 A vigência do Contrato poderá ser prorrogada caso os quantitativos dos serviços previstos não sejam atingidos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA: O equipamento será entregue no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da expedição da Autorização de Fornecimento AF, expedida pelo gestor do contrato.

7.1 O equipamento deve ser entregue no prédio da Gerência de Manutenção Eletromecânica – GEMEM, situado à Rua Sossego, s/n, Bairro do Farol, Maceió/AL, CEP 57.057-420, não sendo necessário agendamento prévio. Os gastos de transporte serão de responsabilidade da contratada.

7.2 A CONTRATADA deve garantir, este fornecimento bem como todas as condições aqui descritas, por um prazo de 12 meses de operação ou, 18 meses a partir da data do aviso de que o equipamento encontra-se a disposição, prevalecendo o que ocorrer primeiro. Devendo reparar os itens defeituosos de seu fornecimento, sem quaisquer ônus para a CASAL.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO: O agente da administração responsável pela: Gestão do Contrato, Fiscalização e Recebimento provisório/definitivo do objeto, será o Supervisor de Manutenção Mecânica – SUPMAM, Sr. THALES DE OLIVEIRA CABRAL MELO, matrícula nº 2942, CPF nº 035.840.164-01, fone: (82) 3315-3156; e-mail: thales.cabral@casal.gov.br.

8.1 O recebimento, provisório se dará por atesto assinado no momento da entrega do objeto não agente de administração encarregado de tal ato. Atesto este que deve conter a descrição do objeto e eventuais ressalvas e observações sobre a entrega.

8.2 O recebimento definitivo se dará por atesto assinado, 30 (trinta) dias úteis após o recebimento provisório, será dado pelo mesmo agente de administração que estiver encarregado pelo recebimento provisório, e estará condicionado ao perfeito funcionamento do objeto e do cumprimento do estipulado no contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO: O pagamento de cada parcela, será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo Gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

9.1. A CONTRATADA, quando do faturamento deverá apresentar, ao gestor do Contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;

Contrato nº 13/2017 – Torno Mecânico

Mariana Maranhão Costa
Adv. OAB/AL - 10.753
ASJUR/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

A não apresentação dos documentos acima elencados ensejará a rescisão deste contrato.

9.2. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

9.3. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

9.4. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

9.5. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco do Brasil, Agência: 1706-X, Conta: 11.250-X.

9.6. No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido no PARÁGRAFO PRIMEIRO, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde o inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA: A CONTRATADA deve garantir, este fornecimento bem como todas as condições aqui descritas, por um prazo de 12 meses de operação ou, 18 meses a partir da data do aviso de que o equipamento encontra-se a disposição, prevalecendo o que ocorrer primeiro. Devendo reparar os itens defeituosos de seu fornecimento, sem quaisquer ônus para a CASAL.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA se obrigará a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial:

11.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

11.2. Substituir o objeto fornecido em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE;

11.3. Sujeitar-se a mais ampla e restrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades;

11.4. Manter durante todo o período de vigência do presente contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação;

11.5. Fica a CONTRATADA responsável pelo pagamento dos impostos e taxas oriundos do material fornecido.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Efetuar a CONTRATADA o pagamento conforme as condições estabelecidas em cláusula própria.

12.1. O CONTRATANTE deverá fiscalizar a execução do contrato, bem como:

12.2. Receber e conferir o material, conferir e atestar a Nota Fiscal encaminhando a mesma para registro e pagamento.

12.3. Notificar por escrito à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;

12.4. Exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

12.5. Exigir que a CONTRATADA substitua o objeto fornecido em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE no prazo previsto neste contrato.

12.6. Receber o objeto acompanhado dos laudos dos ensaios realizados e do Termo de garantia.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO: A Gestão do Contrato ficará a cargo do Supervisor de Manutenção Mecânica – SUPMAM, pelo Sr. **THALES DE OLIVEIRA CABRAL MELO**, matrícula nº 2942, CPF nº 035.840.164-01, fone: (82) 3315-3156; e-mail: thales.cabral@casal.gov.br.

13.1. Na ausência ou substituição do empregado acima nominado, por qualquer motivo, a gestão do contrato será feita por seu substituto imediato.

13.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer irregularidade ou em decorrência de imperfeições técnicas; vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo, em qualquer circunstância, responsabilidade da CASAL ou de seus agentes e prepostos.

13.3. A CASAL se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o material entregue em desacordo com os termos do presente Termo de Referência.

13.4. Quaisquer exigências da fiscalização da CASAL, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CASAL.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES: Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurado o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis:

- a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
- b) MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- c) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

14.1. Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: A CONTRATADA e a CONTRATANTE respondem integralmente, sem qualquer ordem de preferência, pela perfeita execução das cláusulas ajustadas, até o fiel cumprimento do presente contrato.

15.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetar o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

15.2. A CONTRATADA reconhece todos os direitos da CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO: A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a qualquer indenização, nos seguintes casos e formas:

Contrato nº 13/2017 – Torno Mecânico

Mariana Medonça Costa
Adv. CABIAL - 10.753
ASJUR/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

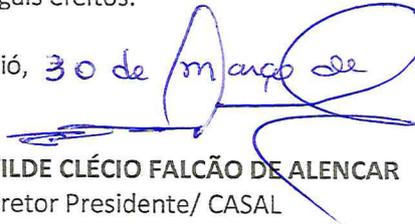
- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididos pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.

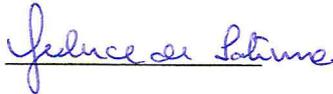
18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Cidade de Maceió - AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achados conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió, 30 de março de 2017

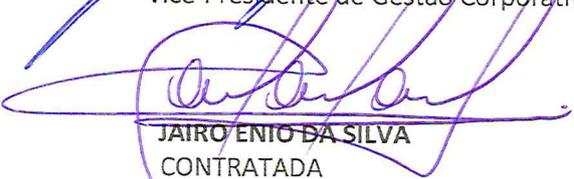

WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
Diretor Presidente/ CASAL

TESTEMUNHAS:






JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO
Vice-Presidente de Gestão Corporativa/CASAL


JAIRO ENIO DA SILVA
CONTRATADA

02.197.148/0007-89

DEB' MAQ DO BRASIL LTDA

ROD FERMAO DIAS KM 909

Bairro Prados CEP: 37 650-000

Camanducaia Minas Gerais

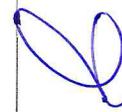




ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I
AO CONTRATO Nº 13/2017
PLANILHA DE CUSTOS

CASAL- COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS						
Obra: Aquisição de novo torno mecânico						
Local: Bairro do farol- AL						
Data: agosto /2016						
ITEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNIT	P. TOTAL
1.1		Aquisição de torno mecânico universal com 1,5 m entre pontas	Uni.	1,00	R\$ 137.000,00	R\$ 137.000,00
					Sub Total	R\$ 137.000,00
					Total	R\$ 137.000,00




Contrato nº 13/2017


Wilson Costa
CABIAL - 10.753
AS/JUR/CASAL





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO II
AO CONTRATO Nº 13/2017
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

CASAL- COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS							
Obra: Aquisição de novo torno mecânico							
Local: Bairro do farol- AL							
Data: agosto /2016							
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR(R\$)	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	120 DIAS	
1	SERVIÇO						
1.1	Aquisição de torno mecânico universal com 1,5 m entre pontas	137.000,00	25%	25%	25%	25%	
			34.250,00	34.250,00	34.250,00	34.250,00	
	FATURAMENTO	R\$137.000,00	R\$34.250,00	R\$34.250,00	R\$34.250,00	R\$34.250,00	

Contrato nº 13/2017.

Mariana Mendonça Costa
Adv. OAB/AL - 10.753
ASJURICASAL